

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV****DECRETO Nº 61.104, DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a execução orçamentária dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo Municipal até a publicação da Lei Orçamentária de 2025.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições elencadas na Lei Orgânica do Município, em especial no art. 93, inciso VII, e tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei N.º 7.691, de 07 de novembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do 30 da Lei N.º 7.691, de 07 de novembro de 2024 - LDO 2025, até a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2025, os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município de São Luís observarão as disposições deste Decreto, para efeito de execução orçamentária e financeira.

Art. 2º Enquanto o cronograma de que trata o caput do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, não for publicado, ficam estipulados para os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os valores constantes dos Anexos I a V deste Decreto, extraídos da Mensagem Nº 08, de 27 de agosto de 2024, que encaminha Projeto de Lei que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Luís para o exercício de 2025, e dá outras providências", para empenho e pagamento das despesas do exercício financeiro de 2025.

§ 1º A movimentação e o empenho das dotações referentes ao caput ficam limitados aos valores estabelecidos no Anexo I constante neste Decreto, observado o limite máximo de 1/12 (um doze avos) do valor previsto no referido Projeto de Lei, multiplicados pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei, excetuando-se dessa limitação as despesas estabelecidas no parágrafo único do art. 30 da Lei N.º 7.691, de 07 de novembro de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, constantes dos Anexos II a V deste Decreto.

§ 2º As cotas orçamentárias, fração da dotação orçamentária destinada a limitar o montante a ser empenhado mensalmente, adequando os gastos ao ingresso da receita, não poderão ser antecipadas.

§ 3º Os empenhos das despesas de órgãos e entidades estabelecidas no Anexo I serão realizadas na modalidade ordinária, conforme o montante mensal disponível para cada órgão, sendo vedados os empenhos nas modalidades estimativa e global.

§ 4º As despesas elencadas no parágrafo único do artigo 30 da Lei N.º 7.691, de 07 de novembro de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias serão executadas sem as limitações impostas às demais despesas, obedecendo apenas ao valor total das dotações estabelecidas no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025.

§ 5º Os restos a pagar serão executados sem as limitações impostas às demais despesas, obedecendo apenas ao valor total da sua inscrição;

Art. 3º Os Secretários Municipais do Planejamento e Desenvolvimento e da Fazenda deverão, no âmbito de suas competências, adotar as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 4º Os Secretários Municipais, dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Municipal de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância, na execução orçamentária e financeira das dotações disponibilizadas na forma deste Decreto, de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na 30 da Lei N.º 7.691, de 07 de novembro de 2024.

Art. 5º Cabe à Controladoria-Geral do Município e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 02 DE JANEIRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE

Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD

Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento